



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**LEI ORDINÁRIA N.º 1231/2024,
DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

"Altera a Lei Ordinária n.º 1183/2022 e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o §3º ao artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 1183/2022 com a seguinte redação:

"§3º Na hipótese de haver mais de um interessado na realização do mesmo estágio remunerado, a admissão dar-se-á por processo seletivo realizado por serviços de agentes de integração público ou privado ou pela própria Administração, respeitando-se os princípios da Administração Pública."

Artigo 2º - O Artigo 5º, da Lei Ordinária n.º 1183/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e tanto a Prefeitura Municipal de Taguaí quanto as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados instalados no Município, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado."

§1º. Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I- Identificar oportunidades de estágio;*
- II- Ajustar suas condições de realização;*
- III- Fazer o acompanhamento do estágio;*
- IV- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*
- V- Cadastrar os estudantes;*
- VI- Fazer o atendimento pessoal e personalizado na cidade de*

Taguaí.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do parágrafo anterior."

Artigo 3º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A jornada de atividades de estágio será fixada observando-se o horário escolar, de forma a não prejudicar o estagiário em seus estudos.

§1º. O estágio obrigatório poderá ser ou não remunerado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Pública;

§2º. O estágio não obrigatório deverá ser obrigatoriamente remunerado em função da quantidade de horas estagiadas, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais e sua remuneração, se existente, será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo;

§3º. O estagiário gozará de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 meses, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de agosto de 2024.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Amarildo Dalcin Júnior
Secretário Municipal Interino